



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

**ATA DA REUNIÃO COJUNTA
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP, DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE JI-PARANÁ/RO – FPS**

Às quatorze horas do vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, na sede do Fundo de Previdência Social, por solicitação do Diretor-Presidente do RPPS, realizou-se reunião conjunta do Comitê e do Conselho, do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS. Estando presente os Membros Titulares do Comitê de Investimentos Anderson Cleiton dos Santos Sshmidt, Andreia Moreschi da Silva, Sidnei Silva dos Anjos, Silas Rosalino de Queiroz e Dennis Ricardo dos Santos, e os Conselheiros Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim, Antônio Aguiar de Souza Filho, Erique Imídio de Oliveira, além da presença dos servidores do FPS Mariza Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, Lislaine Alves de Souza Pereira, Roseli de Fátima Vieira de Sousa e Priscila Midiã Martins Nascimento. A solicitação da presente reunião se deu diante das inúmeras constatações de deficiência e ou ausência de ações próprias da competência do FPS.

1. Iniciados os trabalhos, o Diretor -Presidente do FPS, Robson Magno Clodoaldo Casula, fez a leitura do documento intitulado *RELATÓRIO PREMILINAR* e do Ofício 0466/FPS/2020, que a após a distribuição de cópia aos presentes, estes foram subscritos por todos e que fará parte integrante desta ata;
2. Todos os presentes concordaram com as propostas e ações até aqui implementadas, tendo o Dr. Silas feito a ressalva de que desde o ano 2018 o Comitê de Investimento tem apresentado praticamente todas as orientações e advertências consignadas nos documentos lidos nesta reunião, inclusive com relação aos investimentos por reiteradas vezes.
3. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, eu, Lislaine Alves de Souza Pereira, lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Servidores do FPS e Membros do Conselho Municipal de Previdência

Erique Imídio de OLIVEIRA

Erique Imídio de Oliveira
(Titular CMP)

Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim

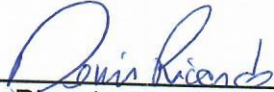
Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim,
(Titular CMP)

Antônio Aguiar de Souza Filho

Antônio Aguiar de Souza Filho
(Titular CMP)



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS



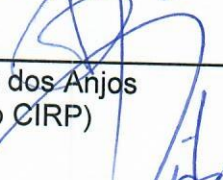
Denis Ricardo dos Santos
(membro do CIRP)



Anderson Cleiton dos Santos Sshmidt
(membro do CIRP)



Andreia Moreschi da Silva
(membro do CIRP)



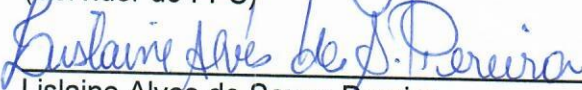
Sidnei Silva dos Anjos
(membro do CIRP)



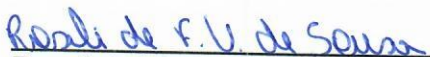
Silas Rosalino de Queiroz
(membro do CIRP)



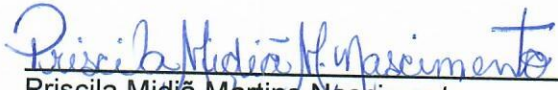
Mariza Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira
(Servidor do FPS)



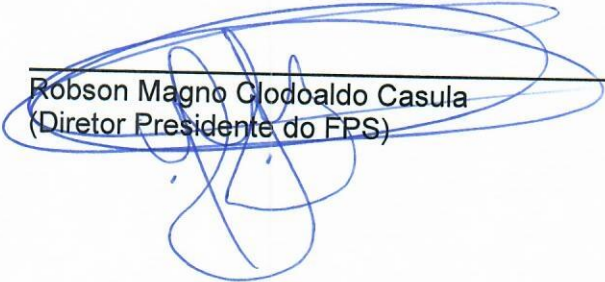
Lislaine Alves de Souza Pereira
(Servidor do FPS)



Roseli de Fátima Vieira de Sousa
(Servidor do FPS)



Priscila Midia Martins Nascimento
(Servidor do FPS)



Robson Magno Clodoaldo Casula
(Diretor Presidente do FPS)


Ji-Paraná, RO, 20 de novembro de 2020.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



Ofício nº 0466/FPS/2020

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Senhor Prefeito,

Após a honrosa nomeação para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS deste município de Ji-Paraná, encontramos diversas irregularidades, inclusive no que tange gestão financeira dos investimentos.

Reportaremos-nos à Vossa Excelência quanto a outras tantas ações que se fazem necessárias para cessar os danos já suportados pelo FPS, contudo, de imediato detectamos a urgente necessidade de se deflagrar uma **Tomada de Contas Especial** com o objetivo específico para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública municipal com a quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, já que os fatos foram devidamente enfrentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e até mesmo por investigações da Polícia Federal.

Ainda no ano de 2017, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou auditoria para análise das Contas do Chefe do Poder Executivo de 2016 para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Fundo de Previdência para fins de julgamento, o resultando inicialmente no Relatório Conclusivo de Auditoria extraído dos autos do processo nº 01005/2017.

De tudo que consta do referido relatório (doc. Anexo), nos cumpre destacar os seguintes apontamentos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A4. Indícios de Aplicação Financeira Temerária/Risco Atípico

Situação encontrada

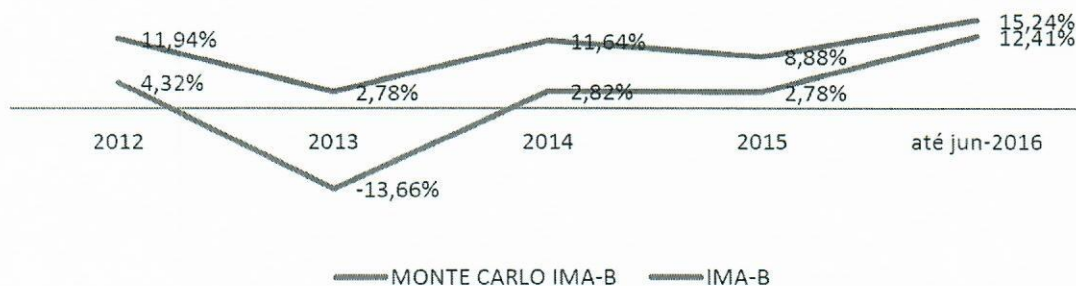
O FPS aplicou no mês de julho de 2016 o valor de **R\$ 22.000.000,00** no fundo de investimento denominado FI RF Monte Carlo Institucional IMA B (CNPJ 15.153.656/0001-11), sendo observadas as seguintes constatações:

a) o fundo Monte Carlo era destinado exclusivamente a investidores profissionais até 28.6.2016, havendo alteração de público alvo para investidores qualificados em 01.7.2016, sem que

houvesse outras alterações quanto à política de alocação dos recursos pelo fundo Monte Carlo. A primeira aplicação do FPS ocorreu em 5.7.2016. O FPS também **não atende aos requisitos** para ser Investidor Qualificado ou Profissional por não ter havido a adesão¹ ao Programa Pró-Gestão RPPS da SPPS (Ministério da Fazenda);

b) o fundo Monte Carlo adota como rentabilidade a ser perseguida o IMA-B, contudo seu desempenho histórico foi inferior ao índice IMA-B, havendo rendimentos negativos em de 13,66% em 2013, em todo o período antecedente a decisão por alocar recursos do FPS no fundo Monte Carlo:

Performance Monte Carlo em relação ao resultado do IMA-B



Fonte: Lâmina Monte Carlo – www.genuscapital.com.br

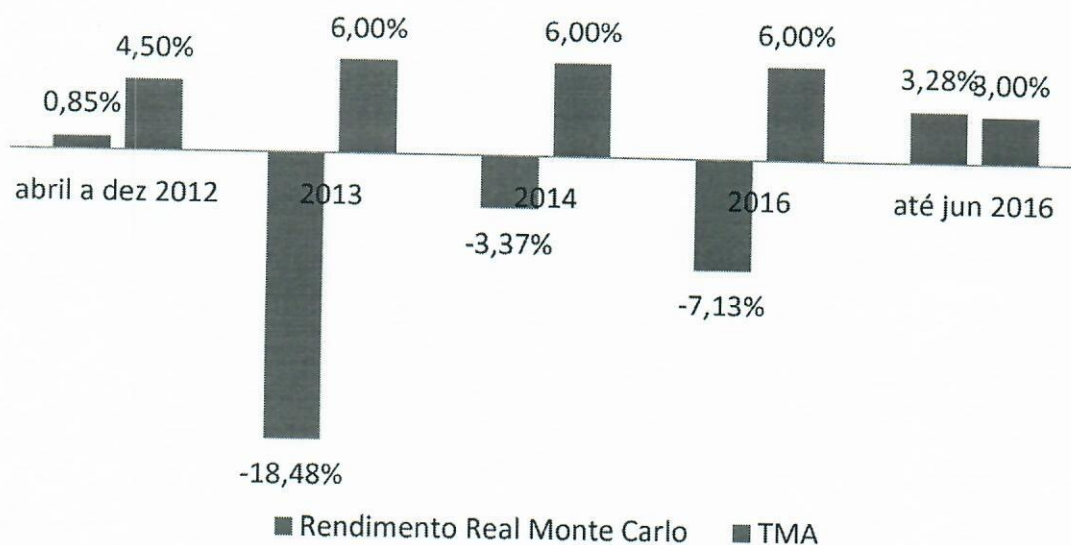
c) o histórico de rentabilidade do fundo Monte Carlo em termos reais (descontado da inflação) se revela muito inferior à Taxa da Meta Atuarial (6%), à exceção de 2016:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



Retorno real do fundo Monte Carlo em relação à TMA



d) o Regulamento do fundo Monte Carlo prevê o prazo de resgate dos investimentos ser igual a D+1800, implicando na possibilidade de resgate das cotas de investimento apenas quando decorrido **05 anos**, ou pagamento de multa exorbitante (50%), isto é, o **prejuízo** em caso de resgate atualmente acarretaria em cerca de **12 milhões de reais**.

e) o Patrimônio Líquido do fundo Monte Carlo em 30.06.2016 era de R\$ 62.125.269,51, correspondente a apenas três vezes ao valor do investimento do RPPS. Ao final da competência julho/2016 o investimento do RPPS correspondia a **25,79% do PL total do fundo (máximo permitido 25%)**, em 31.12.2016 essa proporção se eleva para **26,67% em confronto com o art. 14 da resolução 3.922/10-CMN**;

Verificou-se ainda aplicação temerária em três outros fundos de investimentos (aplicações realizadas no mês de julho/16), conforme relacionado abaixo:

CNPJ	Nome do Fundo	Enquadramento Res. 3.922/10	% máximo	Descrição do Fundo	Valor em 31.12.2016
21518635000155	GENUS MONZA FI MULTIMERCADO CP LP	Art. 7º, VII, "b"	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	R\$ 5.397.301
14069202000102	AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Art. 8º, VI	5%	Cotas de fundo de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	R\$ 5.358.419
10625626000147	FOCO CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Art. 8º, V	5%	Cotas de fundos de investimento em participações, constituída sob a forma de condomínio fechado.	R\$ 5.374.834

Entre os principais itens de risco apresentados pelos fundos relacionados acima estão (vide detalhamento nos PTs 19.a/19.d):



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



- Pouca diversificação nos papéis que compõe a carteira do fundo;
- Concentração de papéis de crédito privado superior à 50% do PL;
- Concentração superior a 10% do PL em títulos de emissão de outros fundos;
- Concentração superior a 5% do PL em títulos de empresas de direito privado;
- Investimentos em contas de fundos administrados pela mesma empresa;
- Concentração por modalidade de investimento superior a 20% do PL;
- Previsão nos regulamentos dos fundos para investimento em derivativos e outros créditos de alto risco;
- Fundo destinado a investidor qualificado;
- Política de investimentos do fundo com risco de perdas significativas para os cotistas;
- Prazo de carência e de cotização;
- Política de investimentos do fundo não incluir os RPPS como público alvo.

Concluído o relatório, este foi apreciado pela Corte de Contas em Sessão Extraordinária do Pleno em 16 de novembro de 2017, que dentre outras deliberações, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decidiram:

11. Pelo exposto, convergindo integralmente com as propostas de recomendações e determinações sugeridas pela Unidade Técnica e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte voto:

III – Determinar ao atual Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, ou a quem o substitua na forma da lei, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c art. 62, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c art. 103, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que adote as providências seguintes:

a) promova, no prazo de 30 dias contados da notificação, a comunicação aos segurados quanto a composição dos investimentos do RPPS com destaque relativo aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP, que deverá ser efetuada diretamente com envio de expediente aos seus representantes (sindicatos, associações, conselhos e outras entidades representativa dos servidores municipais) e indiretamente por meio de publicação dessa informação no Portal da Transparência do RPPS e do Município.

b) submeta, no prazo de 90 dias contados da notificação, ao Conselho do RPPS a deliberação quanto à manutenção ou não das aplicações dos investimentos considerados de risco atípico nos fundos Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP.

Pois bem, passados os anos, o alerta de risco atípico se concretizou ou parece estar ocorrendo. Apenas para que se possa entender a necessidade de uma tomada de constas especial, nos cumpre registra que foi solicitado o resgate das aplicações suscitadas pelo TCE/RO em 07 de abril de 2018 (doc. Anexo), porém conforme regulamento dos Fundos e a própria



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



liquidez dos ativos por eles investidos, restou ao FPS aguardar o período de carência para recebimento dos recursos investidos, que só poderão ocorrer, salvo melhor entendimento, em 2023.

O Fundo Monte Carlo entrou em liquidação no exercício de 2020, e conforme o plano, os recursos obtidos com a venda de ativos, é retirado a despesas dos administradores e gestores e o saldo é dividido entre os cotistas de acordo com seu percentual de cotas.

Ocorre que como uma das medidas de liquidação está a incorporação de fundos de investimentos que o Monte Carlo possui cotas, desta forma, sempre que há uma incorporação há também o reprocessamento dos ativos, o que em todas as vezes diminuiu o percentual de cotas do FPS, veja-se, o FPS com sua aplicação inicial detinha aproximadamente 25% do Patrimônio Líquido do Monte Carlo, atualmente com as incorporações ocorridas o percentual de participação do FPS é 15,08%.

Por fim, conforme consta do Relatório Mensal, de outubro de 2020, emitidos pela Veritas Capital Management, pode-se concluir que, estando o FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MORTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 em liquidação, e que as amortizações realizadas até outubro de 2020 na ordem de 16 milhões de reais, o FPS recebe pouco mais de 2 milhões de reais, ou seja, especificamente com ao Monte Carlo e Genus, pelo plano de liquidação em vigor, somente com a amortização de mais 181 milhões é que o FPS recuperaria o recurso total na ordem de 27 milhões de reais, sem qualquer às correções de estilo.

No que tange aos investimentos nos fundos AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 7 FOCO CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, em que pese possibilidade contratual de resgate imediato, a primeira está em estudo para aprovação do plano de liquidação e a segunda não encontra investidores na aquisição das suas cotas.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



Ji-PARANÁ

Importante dizer, Senhor Prefeito, que ao longo desses anos, algumas manifestações foram feitas pela Direção do Fundo de Previdência que nos antecedeu, contudo, não encontramos nenhuma ação concreta no sentido de salvaguardar os interesses deste FPS.

Senhor Prefeito, atento a uma das considerações da Instrução INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 68/2019/TCE-RO onde adverte que é dever do administrador público adotar providências imediatas com vistas ao ressarcimento do erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade por omissão. E diante da vasta documentação em anexo, notadamente o Relatório Conclusivo de Auditoria e o Acórdão APL-TC 00512/17, tudo extraído dos autos do processo 01005/17, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, somando-se das diligências da Polícia Federal que se tornou de conhecimento de todos, pugnamos à Vossa Excelência que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, determine:

- A instauração de **Tomada de Contas Especial**, objetivando apurar responsabilidade por ocorrência dos evidentes danos à Administração Pública municipal já demonstrados acima, com a quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, nomeando a Comissão de Tomada de Contas Especial os servidores que melhor indicar a Controladoria Geral do Município, nos limitando a indicar a a Senhora **Lânea de França Cirqueira, servidora do FPS, analista em gestão previdenciária**, tendo em vista a carência de outros servidores para compor a comissão.

Em anexo, estamos apresentando os seguintes documentos:

- 1 – Relatório Conclusivo de Auditoria, Processo: 01005/17 do TCE/RO;
- 2 - Acórdão APL-TC 00512/17 referente ao processo 01005/17;
- 3 – Relatório Mensal – outubro de 2020, emitido pela Veritas Capital Management;
- 4 – Cópia da Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência que se manifestou pela aplicação nos fundos em questão;
- 5 – Cópia do Processo Administrativo nº 5-9458/2019, aberto para atender ao Ofício nº 0239/GAB/PM/JP/2019, contendo 195 folhas;

Certos de vosso atendimento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 13.279/GAB/PM/JP/2020

RELATÓRIO PRELIMINAR

I – Das irregularidades do FPS

No dia 07 de outubro de 2020, por força do Decreto n. 13.279/GAB/PMJP/2020, fui nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO.

No decorrer desses dias após a minha posse, com intenso trabalho de pesquisa e investigação, foi possível fazer um “diagnóstico” prévio da saúde administrativa e financeira do FPS, onde constatamos uma série de deficiências de toda ordem e em todos os setores, a exigir ações urgentes prevenção e busca de reparação de danos já suportados pelo fundo de previdência até aqui.

Importante destacar antecipadamente que o FPS conta hoje com apenas um servidor concursado e do quadro próprio, os demais são servidores cedidos de outras secretarias e até mesmo de outro município, portanto, toda e qualquer desejo de sanar a irregularidades encontradas já apresentam a óbice decorrente da carência de pessoal.

Em que pese o empenho e interesse dos servidores, a quantidade existente não permite que o FPS cumpra com o propósito para os quais foi criado. Todos os servidores carecem de treinamento, inclusive para a área que estão atuando.

Dentre tantos problemas encontrados, faremos uma síntese de daquilo que encontramos após a posse, valendo destacar que há outras tantas irregularidades que poderemos deixar de apontar neste relatório preliminar. Senão vejamos:

1 – Das diversas manifestações do Tribunal de Contas, eis os apontamentos:



1

Exercício	Processo	Decisão	Determinação/ Recomendação	Órgão/ Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	1005/17	APL- TC00512/17	b) determinar à Controladoria-Geral para que, em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, elaborem e encaminhem a este Tribunal de Contas, no prazo de 180 dias contados da notificação, plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná (FPS), estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015) no prazo de até 18 meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS;	CGM/FPS	Atendida com ressalva	O Plano de ação foi elaborado pela CGM sem a participação do FPS e encaminhado ao TCE/RO.
2017	1005/17	APL- TC00512/17	c) determinar à Controladoria-Geral para que inclua na programação anual de auditoria a realização de auditoria quanto aos cálculos das contribuições, verificando a base de cálculo de forma analítica (salários de contribuição ou verbas incidentes), para a obtenção dos valores devidos, bem como a verificação do cumprimento legal quanto à correta aplicação da alíquota;	CGM/FPS	Atendido parcial	A CGM iniciou uma auditoria mas não a concluiu.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	a) promova, no prazo de 30 dias contados da notificação, a comunicação aos segurados quanto a composição dos investimentos do RPPS com destaque relativo aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP, que deverá ser efetuada diretamente com envio de expediente aos seus representantes (sindicatos, associações, conselhos e outras entidades representativa dos servidores municipais) e indiretamente por meio de publicação dessa informação no Portal da Transparência do RPPS e do Município.	FPS	Não atendida	
2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	b) submeta, no prazo de 90 dias contados da notificação, ao Conselho do RPPS a deliberação quanto à manutenção ou não das aplicações dos investimentos considerados de risco atípico nos fundos Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP.	FPS	Não atendida	
2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	c) institua no prazo de 180 dias contados da notificação regulamentação própria e permanente, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco atípico nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos:	FPS	Não atendida	Foi elaborada a Portaria nº 009/FPS/PMJP/2018, de 08 de maio de 2018, no entanto conforme análise do TCE não atende todos os requisitos solicitados.

1) credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS; 2) estabelecimento como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; 3) comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; 4) avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; 5) verificação da publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; 6) observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); 7) estabelecimento de diversificação mínima nos papéis que compõem a carteira do fundo; 8) estabelecimento de limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta, títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); 9) estabelecimento de vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas; 10) estabelecimento de vedação para investimento em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo;

11) estabelecimento de limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); Estabelecimento de vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; 12) verificação se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs

APL-TC
00512/17, item
III

1005/17

2017

2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	(e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens. 13) observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens.	FPS	Não Atendida	As seguintes informações foram disponibilizadas no Site do FPS (www.jipaprev.ro.gov.br): A Legislação do RPPS; prestação de contas; relatórios do controle interno; folhas de pagamento do Fundo de Previdência e (através do Portal de Transparência); licitações e contratos; política anual de investimentos; APR - autorização de aplicação e resgate; composição da carteira de investimentos do RPPS; procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS (publicação da Portaria nº 20/FPS/PMJP/2018); calendário de reuniões do Comitê de Investimentos; os relatórios detalhados de investimentos mensais, atas das reuniões do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento. RESTA PUBLICAR AS APRS DE 2020.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	d) determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; e maior objetividade no estabelecimento	FPS	Em andamento	Está em elaboração "Guia de rotinas de procedimentos contábeis de créditos previdenciários por competência"
2017	1005/17	APL-TC 00512/17, item III	e) disponibilize em Portal acessível, no prazo de 180 dias da notificação, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, a exemplo de: Legislação do RPPS; prestação de contas (demonstrações financeiras e demais relatórios gerenciais); relatórios do controle interno; folha de pagamento do Fundo de Previdência; licitações e contratos; política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; a composição da carteira de investimentos do RPPS; os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, julgamento das prestações de contas.	FPS	Em andamento	A nova composição do Comitê foi concluída no mês de Setembro/2019 através do Decreto nº 11801/GAB/PMJP/2019 com 05 membros efetivos. No entanto apenas 01 possui certificação.
2016	616/2016	APL-TC 400/2018	f) promova, a partir do exercício de 2017, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observação às disposições do MCASP/STN (7ª Edição - item 3.4) que trata da contabilização das receitas pelo regime patrimonial.	FPS	Em andamento	
2020	7292/2017	DDR/DM/0040/ 2020-	III - Fixar prazo para que todos os gestores de regimes previdenciários, até o fim do exercício de 2019, adotem providências para que a nomeação do comitê de investimentos para o gerenciamento dos recursos do RPPS no mercado financeiro seja composto, na maioria, por profissionais que estejam habilitados tecnicamente por meio de Certificado Profissional e, ainda, observe a exigência do Ministério da Previdência através de seus diversos normativos, mais especificamente a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, sobre a necessidade dos gestores dos recursos do RPPS e dos integrantes do comitê de investimentos, possuírem conhecimento de mercado financeiro, devendo ter a certificação ANBIMA ou APIMEC;	Gabinete do Prefeito	Não Atendida	
			Assinalar prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso I do art. 40 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, ao Prefeito			

	GCJEPPM	Municipal de Ji-Paraná Marcito Aparecido Pinto, CPF 325.545.832-34, para que adote providências cabíveis para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, em razão das deficiências relatadas no curso da auditoria Extrato de Entrevista (ID 853495), relacionado ao Achado A7		Não Atendido	
--	---------	---	--	--------------	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2 – Das pendências no setor financeiro

- inadimplimento com água tratada, energia elétrica;
- o serviço de telefonia estava parcialmente suspenso por falta de pagamento;
- o fornecimento de combustível estava suspenso por falta de pagamento;
- os usuários cadastrados com acesso a publicação de documentos oficiais na página da internet do FPS estavam impedidos de atuarem por falta de pagamento desde dezembro de 2019, inclusive a página estava totalmente desatualizada;
- havia inscrito em resto a pagar cerca de R\$ 40.263,81.

3 – Do setor previdenciário

- quase 300 processos de pedidos de benefícios, aposentadorias, simulações, certidões, dentre outros aguardavam andamento ou conclusão para resposta dos pedidos apresentados no FPS;
- tendo em vista que havia processos cujo requerimento datava ainda do ano de 2016, o FPS passou a responder às ações judiciais de servidores, quando o objeto da ação não encontrava óbice algum para ser concedido administrativa e tempestivamente;
- carência de um sistema para realização de cálculos e outras projeções a elaboração dos cálculos, sendo que hoje, com o reduzido número de servidor, tudo é feito de forma manual através do programa Microsoft **Excel**, o que implica em atraso e maior risco de erro, seja em prejuízo do FPS ou do interessado;
- carência de informações quanto aos servidores ativos e inativos e pensionistas, tendo em vista que o último censo se deu ainda no meio do ano de 2016, ou seja, o FPS encontra-se absolutamente desatualizado do seu público alvo, prejudicando sobremaneira a Avaliação Atuarial.

4 – Dos investimentos e certificados

- está pendente o credenciamento anual das instituições financeiras que o FPS possui recursos investidos;
- o acompanhamento dos investimentos do FPS é ínfimo, a atual carteira do Fundo não está aderente a política de investimentos para 2020, com apenas 40% de aderência;
- o setor financeiro apenas instrui processos para pagamento, não tendo tempo para realizar as demais funções, tais como: acompanhamento das aplicações financeiras, coordenar os contratos, abertura de processos para contratação de serviços, acompanhamento e atualização patrimonial;
- o Conselho Municipal de Previdência permanece carente de membros na sua composição, impedindo a realização das atividades de sua competência;
- os Membros do Comitê de investimentos estão sem a Certificação CPA-10 ou GRPPS, contando apenas com dois dos seus membros;
- o FPS não tem o CRP, pois os membros do Comitê não estão certificados;

- a Avaliação Atuarial de 2019/2020 foi concluída neste mês de novembro, quando deveria ser entregue em janeiro de 2020;
- a Avaliação Atuarial de 2020/2021 está em fase de contratação junto a Caixa Econômica Federal;
- falta de atualização da legislação previdenciária do Município;
- falta de reajuste dos benefícios previdenciários de 2020, quando deveria ter ocorrido em janeiro de 2020;
- falta cobrar a diferença de aportes de 2020, que foi prejudicado pela demora da Avaliação Atuarial de 2019/2020;
- falta realizar a cobrança do Município quanto aos benefícios de auxílio doença e salário maternidade de competência de parte do mês de novembro 2019, todo dezembro de 2019 e o décimo terceiro de 2019, por força da Emenda Constitucional 103;
- perda no investimento realizados nos fundos AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, 7 FOCO CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e principalmente no FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MORTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5.

5 – Das ações já implementadas

- determinação de alteração do procedimento para análise dos pedidos de benefícios e devolução de todos os processos para os setores competentes, tendo em vista que todos os pedidos estavam em armário da Direção do FPS sem qualquer movimentação;
- viabilização para treinamento e a realização das provas para CERTIFICAÇÃO dos membros do Comitê de Investimentos, onde apenas um dos quatro que realizaram a prova foi aprovado;
- acionamento judicial do Sindicato dos Servidores do Município de Ji-Paraná, com liminar concedida sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, para que o SINDSEM promova as medidas necessárias para indicação dos membros de sua competência, conforme processo 7010394-45.2020.8.22.0005, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná/RO;
- expedição do Ofício nº 0466/FPS/2020, de 16 de novembro de 2020, expondo os fatos com a juntada de documentos, pugnando ao Exmo. Sr. Prefeito que deflagração uma Tomada de Contas objetivando apurar responsabilidade por ocorrência dos evidentes danos à Administração Pública municipal decorrente dos investimento realizados nos fundos AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, 7 FOCO CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e principalmente no FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MORTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5;

6 – Das ações que ainda se pretende implementar

- contratação de uma empresa para prestar a consultoria plena do FPS, mediante processo licitatório de melhor técnica e preço, evitando-se assim a contratação de empresas aventureiras ou incapacitada de fato;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- contratação de escritório de advocacia com notório conhecimento e especialização para propor ações judiciais e ou extrajudiciais cabíveis na busca de rescindir os contratos com os AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, 7 FOCO CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e principalmente no FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MORTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 e resgatar todos os valores investidos devidamente corrigidos.

- reestruturar o quadro de pessoal, inclusive com a realização de concurso quando a legislação permitir;

- definir as atividades de cada servidor do setor, capacitando os servidores;

- organizar o arquivo e tramitação dos processos previdenciários.

7 – Considerações

Certamente que o FPS apresenta outras tantas deficiência de extrema gravidade que poderão causar prejuízos irreversíveis para o Município e aos seus segurados. Também fogem da nossa capacidade humana enfrentar e resolver todos os problemas no espaço de tempo tão curto.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Diretor-Presidente do FPS

Decreto nº. 13.279/GAB/PM/JP/2020

